

Capitólio
P R E F E I T U R A

RECEBIDO EM:

01 / 11 / 25, às 16:48 h.

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITOLIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 3º
DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.345, DE 14 DE
JUNHO DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Capitólio – MG, **CRISTIANO GERALDO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, vem propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 3º, da Lei Ordinária 2.345, de 14 de junho de 2023, passando a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público e a sociedade civil, será constituído:

I - por representantes de cada uma das Secretarias Municipais a seguir indicadas:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

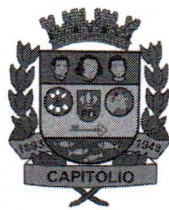
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças;

II - por representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:





Capitólio
P R E F E I T U R A

a) 02 (dois) representantes de Organização da Sociedade Civil que tenha como objeto social a proteção, atendimento e promoção da pessoa idosa e ou Entidade Equivalente.

b) 01 (um) representante de órgão, Associação ou Entidades Comunitárias;

c) 01 (um) representante da Sociedade Civil, no seguimento de usuários do SUAS.

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão o mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução para mandatos posteriores, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º As entidades não governamentais, para o primeiro biênio, deverão eleger seus representantes para compor o CMDI e encaminhar seus nomes ao Poder Executivo Municipal e, para o próximo biênio e os subsequentes, deverá ser realizada procedimento de seleção ou eleição dos conselheiros, formulados pelo CMDI, respeitados princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo dar ciência ao do Ministério Público de todo procedimento.

§ 6º A partir do segundo biênio, caberá às entidades selecionadas ou eleitas a indicação dos seus representantes ao Chefe do Poder Executivo, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as selecionou ou elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.





Capitólio
P R E F E I T U R A

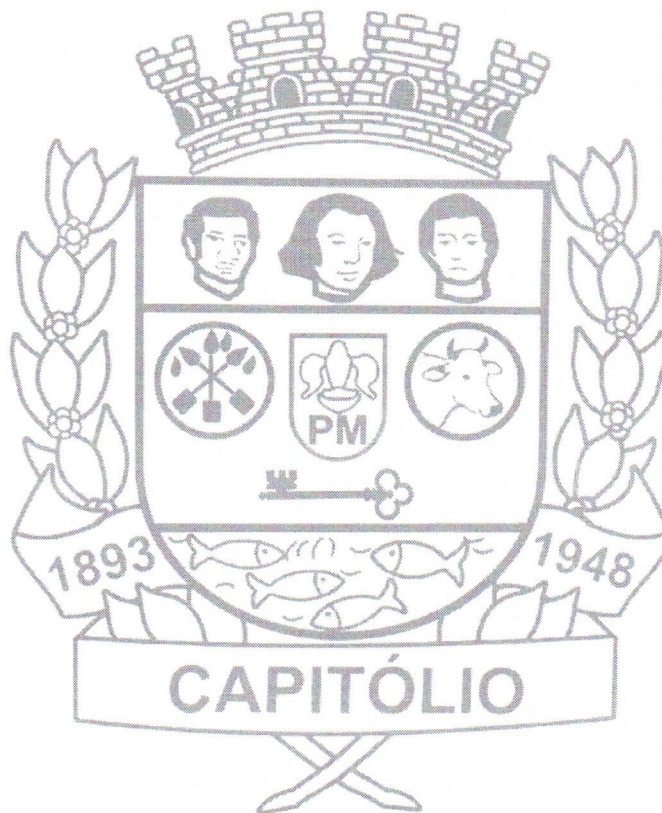
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Capitólio, 07 de novembro de 2025.

CRISTIANO
GERALDO DA
SILVA:01622032683

Assinado de forma digital por
CRISTIANO GERALDO DA
SILVA:01622032683
Dados: 2025.11.07 16:35:03
-03'00'

CRISTIANO GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



capitolio@capitolio-mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 Centro
Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio

P R E F E I T U R A

Ilustre Senhor
Dalmir Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio/MG.

Em cordial visita, remeto a Vossa Senhoria, e por vosso intermédio aos demais Vereadores, o anexo Projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 3º DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.345, DE 14 DE JUNHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que propõe a revisão da composição do respectivo Conselho Municipal, com o objetivo de assegurar a plena conformidade com os princípios constitucionais da separação, independência e harmonia entre os Poderes, conforme estabelecido nos artigos 2º e 60, §4º, inciso III, da Constituição Federal.

Em atenção ao Ofício nº 68, de 06 de março de 2025, desta nobre Câmara de Vereadores, que trata da necessidade de adequação normativa referente à participação de representantes do Poder Legislativo em Conselhos Municipais vinculados ao Executivo, propomos a supressão dessa exigência nos termos ora apresentados.

A participação de membros do Poder Legislativo, ainda que por intermédio de representantes designados, em órgãos de natureza administrativa do Executivo tem sido objeto de posicionamentos firmes por parte do Poder Judiciário, que reconhece tal composição como violadora do princípio da separação de poderes.

Assim, o presente Projeto de Lei visa garantir que a composição dos Conselhos Municipais respeite o equilíbrio institucional e a autonomia administrativa do Poder Executivo, preservando, ao mesmo tempo, a paridade e



capitolio@capitolio.mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 Centro
Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio

P R E F E I T U R A

a representatividade plural das instâncias participativas, com ampla inclusão da sociedade civil e demais setores legítimos.

A proposta representa, portanto, medida indispensável à modernização normativa do Município, ao fortalecimento da governança pública e à consolidação dos princípios republicanos, promovendo segurança jurídica e o pleno respeito à Constituição Federal.

Justificada a necessidade, encaminho-lhes o Projeto de Lei, para que seja apreciado e aprovado de acordo com o entendimento dos Nobres Legisladores Municipais.

Em sendo possível, solicita-se a inclusão do presente Projeto de Lei na pauta da reunião extraordinária convocada para o dia 11 de novembro de 2025, às 09:00 horas.

Na oportunidade, reiterando a Vossa Senhoria, e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Capitólio, 07 de novembro de 2025.

CRISTIANO

GERALDO DA

SILVA:01622032683

Assinado de forma digital por
CRISTIANO GERALDO DA
SILVA:01622032683
Dados: 2025.11.07 16:35:20
03'00"

CRISTIANO GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal



capitolio@capitolio.mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 Centro
Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br